

LEI MUNICIPAL Nº 732/2006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, operações de crédito, até o limite de R\$ 220.000,00 duzentos e vinte mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

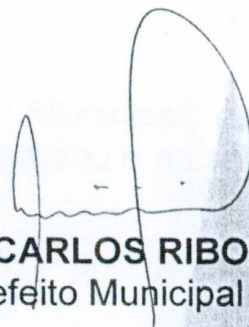
Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA, aos 14 dias do mês de setembro de 2006.



LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de est-
tala da Prefeitura no dia 14, 09, 2006

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 132 de 14 de 09 de 2006
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo